



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.069

DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre inclusão do parágrafo único, ao artigo 2º, da Lei 3.281/2005, conforme especifica.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica acrescido o parágrafo único, no artigo 2º, da Lei 3.281, de 08 de abril de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º -

Parágrafo Único – O Poder Executivo ficará autorizado a fornecer combustível para abastecimento do veículo que se encontra à disposição do Juízo da 149ª Zona Eleitoral de Dracena para o cumprimento de atos relacionados a eleições”.

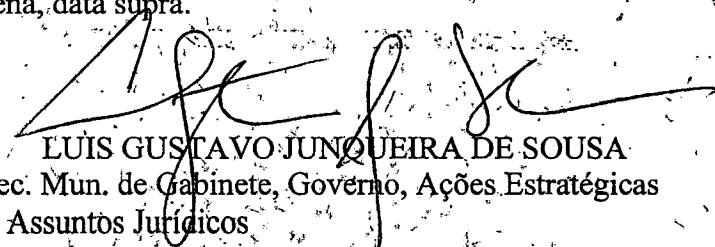
Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de agosto de 2012.

FL. Nº	10
PROC. Nº	PL 96/12


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e-publicada por afixação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos